



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00014/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.003501/2020-71

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Apex Brasil

1. Trata-se de consulta a respeito de minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Agência de Promoção de Exportações do Brasil- Apex Brasil.
2. A Procuradoria já manifestou-se anteriormente nos autos, tendo emitido o Parecer n. 00036/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00139/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, apontando a inexistência de óbice jurídico para a celebração do acordo, caso observadas as recomendações constantes da referida manifestação, que relacionavam-se com algumas disposições constantes da cláusula oitava da minuta.
3. Apesar de dispensado o retorno dos autos para simples conferência, a CGDI encaminha os autos novamente à Procuradoria, considerando que a minuta de parceria sofreu alguns ajustes por parte da APEX. Informa a CGDI que as alterações promovidas encontram-se grifadas na minuta encaminhada.
4. Foram identificadas alterações nas cláusulas terceira, quinta, oitava e décima-quinta.
5. A cláusula terceira da minuta trata da execução do instrumento com o estabelecimento de Plano de Trabalho, previsto no § 1º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93. A alteração promovida na nova versão refere-se apenas à circunstância de que o Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes *"desde que por consenso entre as partes e por meio de Termo Aditivo"*, inexistindo propriamente uma inovação em relação à redação anterior.
6. A cláusula quinta da minuta cuida da coordenação técnica dos trabalhos e, após a revisão, passa a dispor expressamente também sobre a fiscalização e o monitoramento, tendo sido incluídos os parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo. As alterações visam somente esclarecer como serão desempenhadas as referidas atividades.
7. A cláusula oitava, que havia sido inclusive objeto da manifestação anterior da Procuradoria, cuidava, na sua versão original, dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da consecução do ACT.
8. A Procuradoria havia recomendado a revisão da referida cláusula, considerando que o texto apresentava-se, de uma forma geral, de difícil compreensão.
9. A referida cláusula foi suprimida integralmente e, renumerada, a cláusula nona passou a constar como oitava, dispondo sobre as alterações do Acordo, não havendo qualquer óbice quanto ao texto revisto.
10. Por fim, a cláusula décima-quinta cuida do foro, indicando, na nova versão, a Seção Judiciária do Distrito Federal. A cláusula décima-sétima apontava, na versão anterior, a Seção Judiciária do Rio de Janeiro como foro competente.
11. O INPI, na condição de Autarquia federal, tem a sua representação judicial realizada pela Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, com atuação em todo o território nacional, na forma do artigo 10 da Lei n 10.480/2002, razão pela qual inexistente óbice na indicação da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para as questões decorrentes da execução do ACT.
12. A Procuradoria manifesta-se, diante do exposto, pela ausência de óbice jurídico para a assinatura do presente Acordo de Cooperação pelo Sr. Presidente do INPI, sugerindo-se apenas a renovação do certificado de regularidade do FGTS.
13. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402003501202071 e da chave de acesso 5412d549

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 519026565 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 22-10-2020 13:12. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
